



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 116, DE 2015

Acrescenta § 7º, no artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre a carreira nacional dos cargos de Médico e Dentista de Saúde da Família do Sistema Público de Saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 7º Os cargos de Médico e Dentista de Saúde da Família do Sistema Público de Saúde serão organizados em carreira nacional, nos termos da lei.”

Art. 2º Os cargos da carreira nacional de médico e dentista de Saúde da Família a que se refere o § 7º do art. 198 da Constituição, na redação dada por esta Emenda, serão preenchidos nos termos do art. 37, II, da Constituição.

Art. 3º A Lei que criar a carreira de que trata o §7º do artigo 198 da Constituição, na redação dada por esta Emenda, estabelecerá critérios de lotação que deem prioridade aos Municípios de menor renda *per capita* e de menor potencial de arrecadação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1994, a saúde da família vem sendo adotada, no Brasil, como estratégia prioritária para reorganização da atenção básica à saúde.

A atenção básica é o principal contato e a porta de entrada preferencial dos usuários na rede pública de atenção à saúde. Caracteriza-se, de acordo com a Política

Nacional de Atenção Básica (aprovada pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde), por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Aplicada de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), a Estratégia de Saúde da Família favorece a reorientação dos processos de trabalho em saúde e amplia a resolutividade e o impacto da atenção básica nas condições de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma relação custo-efetividade vantajosa.

A equipe multiprofissional de saúde da família é composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentados a essa composição os profissionais de saúde bucal – cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Cada equipe é responsável pelo atendimento à população de um determinado território. Este deve ter, no máximo, quatro mil pessoas cadastradas, sendo a média recomendada de três mil pessoas. Isso facilita a construção de vínculos entre a comunidade e os profissionais de saúde.

Porém, apesar da importância dessa estratégia, a dificuldade de contratação e fixação de recursos humanos faz com que a equipe fique sobrecarregada e, consequentemente, a sua intervenção é limitada. Além disso, em muitos casos, o trabalho sofre solução de continuidade.

De fato, os Municípios enfrentam grandes dificuldades na manutenção de recursos humanos das equipes de saúde da família, especialmente médicos. Isso gera uma rotatividade de profissionais que impacta negativamente o trabalho, pois quebra os vínculos existentes com a população adscrita e ocasiona perda do conhecimento acumulado sobre o território.

Por tais razões, instamos sejam criadas carreiras de Médico e Dentista de Saúde da Família, para assegurar ainda mais a expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde no Brasil.

Nesse sentido, oferecemos à consideração de nossos pares uma proposta de emenda à Constituição, para a qual solicitamos apoio, bem como a apresentação das medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senador **OMAR AZIZ**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **VICENTINHO ALVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)
[artigo 198](#)
[parágrafo 7º do artigo 198](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)